

Projeto de Lei nº 053, de 08 de março de 2022.

Institui a Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego nas escolas públicas municipais

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a "Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego" a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de outubro.

Art. 2º - Na semana a que se refere o artigo 1º desta Lei, as escolas públicas municipais poderão realizar atividades destinadas a orientação profissional dos alunos devidamente matriculados a partir da 8ª série do ensino fundamental.

Art. 3º - O conjunto de atividades mencionadas no artigo 2º desta lei tem o objetivo de:

I - informar aos estudantes quais são as principais profissões existentes no mercado de trabalho e seus requisitos para ingresso;

II - esclarecer os estudantes a respeito das atribuições e tarefas das principais profissões existentes no mercado de trabalho;

III. apresentar e esclarecer dúvidas acerca da Lei 10.097/2.000, conhecida como; Lei da Aprendizagem;

IV. esclarecer dúvidas sobre os contratos de aprendizagem;

V. informar sobre as agendas, associações profissionalizantes, programas, órgãos e/ou entidades que incentivam a contratação de menores aprendizes.

Art. 4º - As atividades consistirão em exposições durante as aulas, palestras, entrevistas, discussões em grupos e demais recursos didáticos disponíveis.

Hugo
Vilaca
VEREADOR



Art. 5º - Para a melhor consecução dos objetivos da "Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego", as Secretarias Municipal de Educação, de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico junto com a entidade escolar, poderão convidar profissionais de várias áreas para proferirem palestras, discorrendo sobre as suas experiências profissionais, bem como realizar atividades pedagógicas em conjunto com os professores, alunos e demais convidados.

Art. 6º - Para execução da presente lei deve-se privilegiar ações que não impliquem ônus para o Poder Público Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 1º de Janeiro, em Contagem/MG, aos 08 de março de 2022.



**HUGO OTÁVIO COSTA VILAÇA
VEREADOR**

Hugo
Vilaca
VEREADOR 3

